**LEI MUNICIPAL Nº 3164/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.**

 **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 69, inciso XI e 118, III, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1o**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Viadutos para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta.

**§1o**. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabela da receita do Município para 2017, 2018 e 2019, a receita realizada nos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2017;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

IV- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei 4.320/64);

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC n**o** 101, art. 5**o**, I)

VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC n**o** 101, art. 5**o**, I);

VIII – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IX – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE e FUNDEB;

X - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I.:

1. Compatibilidade com o resultado primário;
2. Compatibilidade com o resultado nominal;

XI – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XII – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

XIII – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

# CAPÍTULO II

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2o.** O Orçamento fiscal do Município de Viadutos, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1o , §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências conforme demonstrado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** |  | **20.875.601,20** |
| Receita Tributária | 1.643.599,20 |  |
| Receita de Contribuição | 660.100,00 |  |
| Receita Patrimonial | 1.359.500,00 |  |
| Receita de Serviços | 175.000,00 |  |
| Transferências Correntes | 16.753.434,00 |  |
| Outras Rec. Correntes | 283.968,00 |  |
| Receita Intra-Orçamentária |  | 1.207.600,00 |
| (-)Renúncia  |  | 35.840,00 |
| (-)Desconto |  | 4.250,00 |
| (-) Deduções Formação do FUNDEB |  | 2.662,285,20 |
| **TOTAIS** |  | **19.380.826,00** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** |  | **16.552.066,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.606.854,00 |  |
| Juros e Encargos da Divida | 1.000,00 |  |
| Outras Despesas Correntes | 6.944.212,00 |  |
| **DESPESAS DE CAPITAL** |  | **1.128.760,00** |
| Investimentos | 967.760,00 |  |
| Amortização da Divida | 161.000,00 |  |
| Reserva de Contingência |  | 1.700.000,00 |
| **TOTAIS** |  | **19.380.826,00** |

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

 **Art. 3o.** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

 **Art. 4o**. As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

 **Parágrafo Único**. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**Seção II**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

 **Art. 5o** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, mediante a utilização dos recursos:

 I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no  4.320, de 17 de março de 1964;

 II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim.

 **Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, independente do limite estabelecido no artigo anterior às despesas relativas a:

I) as dotações orçamentárias para pagamento de pessoal;

II) as dotações orçamentárias para pagamento da dívida fundada;

III) até o limite do excesso de arrecadação devidamente comprovado obedecido o vínculo dos recursos;

 IV) até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

 V) as dotações orçamentárias vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino bem como as Ações de Serviços Públicos de Saúde.

 §1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

 §2o. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e Regime Próprio de Previdência Social.

 §3o. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

**Seção III**

**Das Transposições, Remanejamentos e Transferências**

**Art. 7o.**  Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1o. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2 o. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 **Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a codificação orçamentária da receita e da despesa, para atender possível alteração no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado, vedada a alteração e ou inclusão de novos valores.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 22 de novembro de 2016.

 **Jovelino José Baldissera**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Viadutos

Orçamento de

2017

##  Lei Municipal

Nº 3164/2016